



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº752/17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SE ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MUCURI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

§ único – todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º. – Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono, os veículos nas seguintes condições;

- I. Veículo motorizado ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do Detranet BIN (Base de Identificação Nacional) do DETRAN, com identificação do comprador ou não.
- II. Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;
- III. Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestre, prestações de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando riscos à coletividade e saúde pública.

Art. 3º. O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semireboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Mucuri – BA, observadas as seguintes disposições;

- I. Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário do veículo infrator fixando prazo de 3 (três) dias para a sua remoção;
- II. Não sendo atendido o disposto no inciso I, o veículo será recolhido para o depósito Municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;
- III. O proprietário de veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá um prazo de 60(sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse prazo, o mesmo poderá ser leilado como sucata pelo Município;
- IV. Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;
- V. Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;
- VI. Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, ressalvados outros devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º. – as reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º. – Outras infrações cometidas por estacionamento e/ou abandono, e não dispostas nesta Lei, serão objetivo de análise conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia, em 23 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÕES

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador: José Mendes Fontoura

Vereador: Alexandre Deolinda Seixas

Vereador: Isaias Ferreira de Oliveira

Vereador: Rosilene Loures da Silva.